



# CARTILHA ANTIRRACISTA

**MPPA**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

**Ceaf.**  
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL



**PROEX**  
Pró-Reitoria de Extensão | UFPA



**Coordenadora**

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães

**Projeto gráfico**

Áurea Helena Santos Duarte

Nathalia da Costa Santos

**Pesquisa e produção de conteúdo**

Alana dos Santos Valente

Alessandra Liliane Nascimento Borges

Áurea Helena Santos Duarte

Celyne da Fonseca Soares

Cristiane da Silva Gonçalves

Helena Barriga Mutran Klöppel

Lívia Oliveira Rickmann

Manuela Anthonelle Amaral Soares

Maria da Conceição Alves Neta

Paula de Jesus da Silva Donato

Paloma Sá Souza Simões

Rúbia Juliane Braga Viana

Ubiratan Sardinha Junior

**Revisão textual**

Ubiratan Sardinha Junior

---

**U58p Universidade Federal do Pará.**

Projeto letramento racial: como forma de combate ao racismo / Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Projeto Letramento Racial. - Belém: ICJ/UFPA, 2023.

32 f. inclui bibliografias

1. Racismo - Brasil. 2. Antropologia educacional. 3. Responsabilidade social. I. Projeto Letramento Racial. II. Título.

**CDD 305.80981**

---



# CARTILHA ANTIRRACISTA

**ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR MPPA**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

César Bechara Nader Mattar Júnior

**CORREGEDOR-GERAL**

Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL**

Antônio Eduardo Barleta de Almeida

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

Ubiragilda Silva Pimentel

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**(CEAF) DIRETOR-GERAL**

José Edvaldo Pereira Sales

**NÚCLEO DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL**

**COORDENADORA**

Lilian Regina Furtado Braga

**IMPRESSÃO**

Ministério Público do Estado Pará

# SUMÁRIO

05

## **Apresentação**

07

## **Letramento Racial**

08

## **Por que é necessária uma educação antirracista?**

09

## **As legislações antirracistas**

10

## **Glossário**

17

## **Evite X Aposte**

24

## **Intelectuais negros (as) que você precisa conhecer**

26

## **Obras básicas para iniciar o Letramento Racial**

30

## **Referências**

32



# APRESENTAÇÃO

"Ninguém nasce odiando o outro pela cor de sua pele, ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se elas aprendem a odiar, podem ser ensinadas a amar" Nelson Mandela.

Os mecanismos de operação do racismo são múltiplos e, por essa razão, as formas de enfrentamento também devem ser. Nesta perspectiva, a presente cartilha de letramento racial tem como objetivo ser uma ferramenta pedagógica de enfrentamento e combate ao racismo. Como sabemos, o racismo pode ser identificado em situações que uma pessoa negra ou um grupo de pessoas negras são expostas a constrangimento que causam constrangimentos, discriminações, violência física ou verbal, pelo simples fato do seu pertencimento racial. É importante ressaltar que pessoas racistas, conscientemente ou não, têm dificuldade de tratar pessoas negras como semelhantes, em razão da suposta superioridade racial dos sujeitos brancos.

A cartilha foi elaborada por um grupo de alunos, majoritariamente voluntários, e sob a coordenação do *Projeto Letramento Racial como forma de Enfrentamento ao Racismo*, vinculado ao Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará. O projeto foi aprovado no Edital PROEX nº 01/2023, do Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEX. Esse projeto de extensão possibilita, por meio de uma pedagogia étnico-racial, a aquisição de novos saberes e incentiva hábitos antirracistas, inicialmente, em escolas públicas do Município de Belém, mas com pretensão de alcançar outras instituições públicas e privadas. As visitas às escolas são realizadas por meio de ações dialógicas que visam à conscientização dos efeitos prejudiciais do racismo e à construção de uma consciência positiva sobre a negritude.

Defende-se que o projeto possui uma relevância intrínseca por ser uma ferramenta de enfrentamento ao racismo, haja vista que a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática não é possível em um cenário de profundas desigualdades raciais, como é o caso da sociedade brasileira. Nesse enfrentamento, temos como parceiro o Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, por intermédio do Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NIERAC) que possibilitou a impressão e auxiliou na difusão da cartilha, assim como tem acenado para outras parcerias.



# 1. LETRAMENTO RACIAL

O letramento racial consiste, grosso modo, em todo processo educativo-formativo que promove a construção, no sujeito, da capacidade de identificar e reconhecer práticas racistas no âmbito de sua cultura e vida cotidiana. Trata-se de um termo que foi primeiramente utilizado pela socióloga afro-americana France Windance Twine e, no Brasil, foi traduzido pela psicóloga Lia Vainer Schucman (2014). Consiste, assim, em uma prática de natureza política e pedagógica traduzida pela necessidade irremediável de desconstruir formas de pensar e agir que foram naturalizadas por um grande sistema de opressão racial que denominamos de racismo.

O racismo, como dito anteriormente, para além de uma prática de indivíduos e presente nas instituições públicas e privadas, está na base de formação e estruturação da sociedade brasileira. Assim, o racismo é um fenômeno estrutural que permeia todos os aspectos da sociedade brasileira e possui vários mecanismos de manifestação por meio da linguagem, do humor hostil, da exclusão de pessoas negras dos espaços de poder, dentre outros.

As relações sociais no Brasil, portanto, estão pautadas pela racialização. Nesse sentido, destaca-se a importância do letramento racial, que, por ser um conjunto de práticas pedagógicas antirracistas, tem por objetivo conscientizar as pessoas da estrutura e do funcionamento do racismo na sociedade. Por meio do letramento racial, é possível a construção da consciência racial de pessoas negras e o fomento à responsabilidade de pessoas não negras através de práticas antirracistas. Por consequência, pode tornar a sociedade apta a reconhecer, criticar e combater atitudes racistas em seu cotidiano, ajudando a desconstruir as ideias estereotipadas sobre as pessoas negras e a promover uma sociedade mais justa e igualitária.

*O racismo é aprendido e, desse modo, é necessário aprender a ser antirracista!*



## **2. POR QUE É NECESSÁRIA UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA ?**

O antirracismo pode ser entendido como um conjunto de práticas que auxiliam no enfrentamento e combate ao racismo. Trata-se, portanto, da oposição ao racismo, ao preconceito, à discriminação racial e às práticas e teorias racistas. De acordo com Rios; Santos e Ratts (2023), o antirracismo brasileiro tem sido um instrumento de lutas contra as restrições da cidadania do povo negro. Nesse sentido, o antirracismo é uma ferramenta para a construção da justiça racial, assim como de uma sociedade democrática, justa e diversa.

Não é possível a construção de uma sociedade genuinamente democrática sem o conhecimento e enfrentamento do racismo que, estruturalmente, impede pessoas negras do gozo de direitos fundamentais. Assim, defende-se que o passo inicial para o enfrentamento ao racismo é entender seus mecanismos de operação, o que pode ser alcançado por meio do letramento racial.

Nesse sentido, uma educação antirracista aponta que é dever de todos assumir um compromisso político com a luta antirracista, de modo que inclusive pessoas brancas devem se implicar ativamente na construção de uma sociedade livre do racismo, haja vista que o projeto racial existente desde a colonização as privilegiou simbólica e materialmente.

Desta feita, segundo Bárbara Pinheiro (2023), uma educação verdadeiramente emancipatória, portanto antirracista, deve implodir os estigmas raciais vigentes, ao realizar um movimento contra-hegemônico de celebração da negritude: da história, da cultura, da arte e dos conhecimentos das populações negras afro-brasileiras.



# **3. AS LEGISLAÇÕES ANTIRRACISTAS**

## **3. 1 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL**

No atual panorama jurídico mundial, é notável a expressiva importância atribuída aos tratados internacionais e ao direito internacional enquanto instrumentos de diálogo e efetivação dos direitos humanos. Assim, é fundamental compreender como a legislação global tem atuado em prol da garantia de medidas de combate ao racismo, bem como analisar como o Brasil tem recepcionado essas inovações em seu ordenamento legal.

### **3.1.1 CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL**

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial foi promulgada internamente em 1968, por intermédio do Decreto n. 65.810/1969, e teve um importante papel histórico na reafirmação dos direitos humanos, ao condenar o colonialismo e todas as doutrinas que defendem uma suposta superioridade racial entre os seres humanos.

A partir do texto da referida Convenção, é possível extrair que, para eliminação das discriminações raciais, há duas metas essenciais a serem cumpridas pelos Estados-parte: o dever de proibir toda forma de discriminação racial e o dever de promover políticas que visem a promoção da igualdade substancial, ou seja, não somente o tratamento igualitário formal da lei, mas também a promoção da igualdade material em sua relação com as oportunidades e condições de vida oferecidas aos sujeitos.

Assim, a Convenção estabelece não somente a necessidade de medidas repressivas para eliminar atos discriminatórios, como também determina que os Estados devem reafirmar e efetivar os direitos à educação, à cultura, à informação, à saúde, dentre outros que precisam ser garantidos a todos, sem distinção, a fim de que se promova, sobretudo, reparações históricas aos sujeitos que foram alvos de seculares processos de marginalização.



Conheça mais essa Convenção em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D65810.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html).

### **3.1.2 CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA**

O Brasil ratificou, também, por meio do Decreto nº 10.932/2022 a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. O nascimento da normativa ocorreu alguns anos antes, durante sessão realizada na Guatemala pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em 2013, cujo texto aprovado possui 22 artigos que, dentre outras previsões, abordam como se expressam os seguintes fenômenos: a discriminação racial, a discriminação racial indireta, a discriminação múltipla ou agravada, o racismo, as medidas especiais, a ação afirmativa e a intolerância. Cabe salientar, ainda, que é fundamental a unificação interpretativa das conceituações para que se possa garantir efeitos práticos eficientes.

Além disso, a Convenção em análise traz importantes mecanismos de proteção para os sujeitos que tenham seus direitos violados. É previsto em seu texto, por exemplo, a permissão para que não só Estados apresentem denúncias, mas também qualquer pessoa, grupo de pessoas, ou entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados membros da OEA.

Conheça mais essa Convenção em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm)

## **3.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL**

Além das convenções internacionais, o Brasil tem avançado internamente na luta antirracista no decorrer dos anos, desde a criminalização do racismo na Constituição Federal de 1988 até a equiparação do racismo à injúria racial em 2023.

### **3.2.1 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A Constituição Federal (C) de 1988 prevê, em seu artigo 5º, inciso XLII, a prática do racismo como crime inafiançável (o sujeito ativo do crime não pode ser colocado em liberdade ao pagar determinado valor, chamado de fiança), imprescritível (pode ser julgado a qualquer momento, independente da data que foi cometido) e sujeito à pena de reclusão (medida de restrição de liberdade mais gravosa do Código Penal Brasileiro). Antes da Carta Magna de 88, o racismo era considerado como uma simples contravenção penal (ato delituoso de menor gravidade que o crime), ou seja, não era dada a atenção necessária a esse mal que assolava e ainda assola a sociedade brasileira.

Acesse a Constituição em: <https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/novoconteudo/html/leginfra/ArtCF0250.htm>.

### **3.2.2 - A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE “HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA” (LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003)**

Essa normativa alterou a Lei n. 9.394/96, que versa sobre as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", uma vez que no ensino tradicional havia, e ainda há, uma notável supervalorização da história e da cultura branco-europeia, em detrimento das africanas e ameríndias. Dessa forma, deveria ser afirmada, em sala de aula, a cultura afro-brasileira como constituinte e formadora da sociedade brasileira, à luz do pensamento e das ideias de importantes intelectuais negros brasileiros, bem como das práticas culturais e das religiões de matrizes africanas.

Entretanto, a resistência de implementação desse conteúdo na grade curricular dos cursos voltados para a licenciatura e pedagogia, a ínfima formação continuada dos professores a respeito do tema, o sucateamento do ensino público e o próprio racismo institucional representam alguns dos motivos que impedem a aplicabilidade efetiva dessa lei nas instituições de ensino brasileiras.

Conheça mais a respeito da LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003 em  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm).



### **3.2.3 - ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL (LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010)**

A previsão constitucional que coloca em patamar de igualdade os cidadãos brasileiros, assentada no artigo 5º, caput, da CF, embora represente um grande avanço em meios às múltiplas desigualdades que atingem os segmentos sociais marginalizados, carece, ainda, de efetividade pela escassa promoção de políticas direcionadas para sua materialização. O desafio de garantir o direito à igualdade, assim, continua sendo uma problemática constante na realidade marginal do nosso país, cujos efeitos dessa ausência atingem, principalmente, as populações que são vistas como racializadas.

Apesar desse cenário, o advento da Política Nacional da Igualdade Racial, Decreto n. 4.886/2003, e do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Decreto n. 6.876/2009, foram de suma importância para a criação do marco jurídico fundamental voltado ao combate ao racismo em suas múltiplas manifestações, isto é, o Estatuto da Igualdade Racial, instituído por meio da Lei n. 12.888/2010, responsável pelo desencadeamento de políticas públicas na área da educação, justiça, saúde, trabalho, moradia, acesso à terra, segurança, lazer, cultura e comunicação.

O Estatuto é destinado à população negra com o objetivo de assegurar os direitos tanto dos indivíduos quanto dos coletivos racializados, com vista a alcançar a igualdade e amenizar a intolerância que os atinge diariamente. A previsão legislativa inova, nesse sentido, ao pautar tal mecanismo jurídico no marcador raça, representando a necessidade urgente de um olhar crítico do ordenamento jurídico brasileiro na utilização da lente racial no aparelho estatal, colocando as instituições públicas como principais responsáveis na concretização de direitos às pessoas pretas e pardas. Destaca-se, também, a participação da sociedade civil nesse processo, a qual deve contribuirativamente para construção de uma sociedade equitativa e plural.

Além disso, o Estatuto aborda, de modo inovador, o marcador gênero articulado ao marcador raça, dispondo sobre os atravessamentos da desigualdade que atingem as mulheres negras na estrutura social vigente.



Ademais, uma das principais contribuições que estão previstas no Estatuto refere-se ao combate ao racismo a partir da educação básica, fomentando uma análise crítica sobre a construção histórica do Brasil, bem como propagando o papel desempenhado pela população negra nesse processo, colocando-a como protagonista da história nacional (art. 11, §3º, Lei nº 12.888/ 2010).

O Título IV do Estatuto criminaliza, ainda, o racismo e as práticas que se sucedem a partir da discriminação em razão da raça ou cor, combatendo racismo através de ações punitivas contra aqueles que o praticam.

Por fim, o Estatuto estabelece a cooperação internacional para promoção da igualdade racial e do combate aos racismos, estabelecendo metas a serem alcançadas através de políticas públicas destinadas a efetivação desta legislação, além do necessário acompanhamento do progresso sistemático dos programas destinados à população negra.

Conheça mais sobre o Estatuto da Igualdade Racial em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm)

No âmbito do Estado do Pará, foi publicada a Lei nº 9.341, de 11 de novembro de 2021, que institui o Estatuto da Equidade Racial no Estado do Pará, adota os preceitos da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e altera a Lei Estadual nº 6.941, de 17 de janeiro de 2007. Essa lei estabelece diversas diretrizes para a implicaçāo de ações antirracistas como, por exemplo, a de que deve constar em qualquer concurso público, de qualquer dos Poderes do Estado do Pará, conteúdos sobre a legislação antirracista e de promoção da igualdade racial. E, ainda, que devem ser realizados cursos de capacitação de servidores do Sistema de Segurança Pública, disciplinas curriculares específicas de enfrentamento ao racismo e outras práticas discriminatórias.

[http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei9341\\_2021\\_29156.pdf8.htm](http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei9341_2021_29156.pdf8.htm)

O Município de Belém possui a Lei nº 9.769, de 09 de maio de 2022, que institui o Estatuto da Igualdade Racial no Município de Belém, adota os preceitos da Lei Federal nº 12.288/2010, da Lei Estadual nº 6.941/2007, e dá outras providências. Essa lei segue as diretrizes da Lei Estadual nº 9.341, de 11 de novembro de 2021, aplicando-a na esfera da Capital do Estado.



<https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2022/977/9769/lei-ordinaria-n-9769-2022-institui-o-estatuto-da-igualdade-racial-no-municipio-de-belem-adota-os-preceitos-da-lei-federal-n-12288-2010-da-lei-estadual-n-6941-2007-e-da-outras-providencias>

### **3.2.4 - EQUIPARAÇÃO DA INJÚRIA RACIAL AO RACISMO (Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023)**

O Supremo Tribunal Federal (STF), em outubro de 2021, no julgamento do Habeas Corpus 154.248, decidiu que o crime de injúria racial configura uma forma de racismo e é imprescritível. Essa histórica decisão equiparou a injúria racial ao racismo. Alinhada ao entendimento do STF, foi publicada a Lei nº 14.532/2023, que provedu alterações na Lei do Crime Racial (Lei nº 7.716/1989) e no Código Penal, prevendo penas mais graves em relação ao que era previsto anteriormente.

"A injúria é uma forma de realizar o racismo, e agir dessa forma significa exteriorizar uma concepção odiosa e antagônica, revelando que é possível subjugar, diminuir, menosprezar alguém em razão de seu fenótipo, de sua descendência, de sua etnia, sendo possível enquadrar a conduta tanto no conceito de discriminação racial previsto em diplomas internacionais quanto na definição de racismo já empregada pelo Supremo". (voto do Ministro Edson Fachin no HC 154.248).

Considerada imprescritível, a injúria racial deve ser investigada independente do momento em que ocorreu, contribuindo, assim, para que os autores sejam responsabilizados e para que arquem com as consequências jurídicas do ato praticado. Com essa equiparação, a pena passa para dois a cinco anos de reclusão e multa.

Ademais, em casos de racismo recreativo, caracterizado por ofensas sobre a raça ou cor de outrem com tom de "brincadeira", porém com conotação racista, a pena pode ser aumentada de um terço até a metade, havendo a possibilidade desta pena ser agravada se o crime acontecer no meio digital por meio das redes sociais.

Saiba mais da Lei 14.532 em:[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/lei/l14532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/lei/l14532.htm)



### **3.3 FIQUE SABENDO!**

Com a alteração promovida pela Lei nº 14.532, a qual tipificou o crime de injúria racial como crime de racismo, houve uma mudança no procedimento adotado diante das denúncias. Isso porque, anteriormente à criação da referida Lei, quando o crime de injúria racial era registrado nas delegacias, o policial perguntava à vítima se esta gostaria de ir adiante com medidas judiciais e iniciar uma investigação. Já com a inovação legal de 2023, o início do inquérito policial é imediato, considerando que crime passa a ser visto em uma dimensão mais coletiva e de interesse público.

Ademais, é válido ressaltar, no que se refere a proceduralização das denúncias, a importância da criação de delegacias especializadas em crimes raciais, as quais, muitas vezes, também são voltadas ao atendimento de vítimas de atos discriminatórios, como, por exemplo, a LGBTfobia. Essas unidades especializadas, que já existem em diversos entes da federação, como é o caso do Estado do Pará, são fundamentais para que não haja revitimização de sujeitos que sofrem atos de discriminação e precisam de um auxílio e recepção diferenciada para que sejam respeitados e acolhidos no difícil processo de denunciar estes crimes.

### **3.4 CONTATOS IMPORTANTES**

- Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios e Homofóbicos. Disque Denúncia 181 ou pelo WhatsApp (91) 98115-9181. A Delegacia Virtual da Polícia Civil também recebe ocorrências ([www.delegaciavirtual.pa.gov.br](http://www.delegaciavirtual.pa.gov.br)).
- Divisão de Investigações e Operações Especiais (DIOE). Endereço: Rua Avertano Rocha, 417 no bairro da Campina, Belém-pa
- NIERAC/MPPA- Núcleo de Promoção de Igualdade Étnico-Racial do Ministério Público do Estado do Pará. Email: [nierac@mppa.mp.br](mailto:nierac@mppa.mp.br). Telefones: (91)31982638 (91) 3198 2639
- CEDENPA- Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará. Site <https://cedenpa.org.br>. Telefone (91) 32243280. Email [cedenpa@cedenpa.org.br](mailto:cedenpa@cedenpa.org.br). Endereço: Rua dos Timbiras, Passagem Paulo VI, 244. Bairro Cremação, Belém-Pa
- MNU- Movimento Negro Unificado- @movimentonegrounificado
- Comissões de Defesa e promoção da Igualdade Étnico-Racial da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará. Endereço: Praça Barão do Rio Branco, 93. Bairro Campinas, Belém-Pa. Telefone 4006-8612.
- Projeto Letramento Racial - @projetoletamentoracial



## 4. GLOSSÁRIO

### ANTIRRACISMO

Segundo a educadora Bárbara Pinheiro (2023), o antirracismo “é uma luta de todos”, onde precisamos compreender que não se trata, apenas, da apresentação de mazelas racistas e de formas de seu combate, em busca de se provar o contrário frente às provocações raciais, mas também corresponde a práticas de ensino, aprendizagem e reapropriação da nossa história, dos nossos personagens e das nossas culturas africanas perpassadas pelas vivências das diásporas que ocorreram dentro e fora de África. É um movimento de reafirmação do que fomos, do que somos e do que queremos nos tornar como um povo constituído de pessoas negras.

### BRANQUIDADE

Expressão empregada alternativamente ao termo “branquitude” por autoras como Zélia Amador de Deus, a fim de evitar sugerir erroneamente a existência de uma correlação com o conceito de “negritude”. Além disso, a branquidade é entendida por Cardoso (2010), como uma expressão da branquitude acrítica, que nega a reconhecer que o pertencimento racial branco, tem historicamente gozado de privilégios que são claramente negados às pessoas negras.

### BRANQUITUDÉ

Refere-se à identidade racial dos sujeitos brancos, isto é, ao campo dos privilégios simbólicos e materiais possuídos pelas pessoas racializadas como brancas. A conceituação pretende explicitar que, assim como a condição de ser negro, o ser branco não é um dado natural, mas antes o resultado de uma construção social convenientemente retratada como natural. Além disso, a branquitude é tida como uma propriedade que confere determinados privilégios ou tratamentos, que não são dispensados às pessoas negras como, por exemplo, um homem branco ser submetido a uma abordagem policial pelo simples fato de ser branco.



## COLORISMO

Aspecto que concerne à diferença de intensidade do tratamento discriminatório dispensado a pessoas negras conforme possuam fenótipo mais próximo ou menos próximo ao de preto retinto, fazendo com que pessoas negras de pele mais clara tenham possibilidade de circular em espaços sociais enfrentando resistência e violência racista relativamente menores (passabilidade). Cabe salientar que, por ser um conceito nascido da experiência racial dos Estados Unidos, propagado por expoentes como Alice Walker e Margaret Hunter, sua utilização para compreensão da realidade brasileira deve ser feita com cuidado, sob o risco de enfraquecer a identidade racial de pessoas negras em nossa realidade marcada pelo capitalismo periférico. Nessa perspectiva, Sueli Carneiro, no texto *Negros de pele clara* (2004), indica que uma das características mais expressivas do racismo é o aprisionamento do outro em imagens fixas e estereotipadas, de modo que somente aos brancos é reconhecida a pluralidade de existências.

## DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO

De acordo com o jurista Adilson Moreira (2020), é um campo jurídico composto por uma série de normas que pretendem reduzir ou eliminar disparidades significativas entre grupos, um dos objetivos centrais dos textos constitucionais das sociedades democráticas. Esse objetivo pode ser alcançado por meio de um sistema protetivo composto por normas e iniciativas governamentais destinadas a impedir a discriminação negativa. No Brasil, historicamente a discriminação negativa decorre, majoritariamente, da raça.

## DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Toda prática, individual ou institucional, que estabelece diferenciações no tratamento dispensado e no grau de respeito atribuído a pessoas conforme seu pertencimento racial. Pode se manifestar nas modalidades institucional, intergeracional, organizacional, dentre outras.



## ESTRATÉGIA ANTIRRACISTA

Refere-se a um plano de ação, ou um projeto estruturado que visa à implementação de práticas e conhecimentos, com o intuito de combater o racismo e promover a aprendizagem de uma cultura transformadora desse cenário. Em seu livro Pequeno Manual Antirracista (2019), Djamila Ribeiro apresenta dez práticas antirracistas para que pessoas brancas tornem-se realmente ativas no combate ao racismo e para que pessoas pretas evitem a sua reprodução. Apesar da relevância desse rol de ações, pensá-lo de forma individual não é suficiente para superar os mais diversos modos de racismo, por isso torna-se necessário elaborar estrategicamente planos de caráter antirracistas, de forma a possibilitar a aprendizagem de um conjunto de comportamentos novos.

## INTERSECCIONALIDADE

O termo foi cunhado por Kimberlé Crenshaw no artigo “Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antiracist Politics”. Segundo Carla Akotirene em sua obra Interseccionalidade (2023), a interseccionalidade pode ser definida como um “sistema de opressão interligado”, que circunda vida de mulheres negras no encontro de avenidas identitárias. No mais, a feminista negra estadunidense, Patricia Hill Collins, indica que a interseccionalidade é uma maneira de compreender, analisar e criticar sociedade e suas estruturas de opressão, violência e discriminação correlatas.

## NEGRITUDE

É um conceito desenvolvido por intelectuais negros, como Aimé Césaire e Kabengele Munanga, que defende a negritude como o reconhecimento do fato de ser negro e afirmar a sua cultura e história. A negritude se refere ao ato ético-político de mobilização coletiva dos povos que passaram por processo histórico de desumanização e exploração comuns e que atuam coletivamente na afirmação de sua identidade negra como modo de ressignificação da estigmatização historicamente associada a si. É a afirmação de uma construção de identidade que afirma as heranças culturais, históricas e ancestrais.



É o ato político de contribuição para a construção de uma outra forma de viver em sociedade que não se baseie em hierarquizações, racismos, exclusões e silenciamentos de povos específicos. Zélia Amador de Deus ressignifica o conceito de negritude de Césaire, quando busca recuperar o sentimento interior de recusa dos valores do colonizador, ao mesmo tempo que reivindica a abertura de espaço na cena para que negros possam reencontrar suas subjetividades.

## PACTO NARCÍSICO

Este conceito foi elaborado pela psicóloga Maria Aparecida Silva Bento, em sua tese de doutorado, no ano de 2002, a qual analisou as relações convencionadas entre a branquitude no interior das instituições públicas e privadas do país, cujo objetivo é proteger e reafirmar as condições de privilégio outorgadas a esse grupo social. Em seu trabalho, a autora nomeou esse acordo como um pacto velado, com base no ideal de sujeito branco, ou seja, de um arquétipo que simboliza os anseios almejados e os próprios traços de identificação das pessoas brancas, ao qual ela chamou de narcísico, que resulta em uma manutenção dos interesses desses sujeitos. Também foi constatado que o pacto narcísico é algo que ocorre em diversas esferas sociais, não somente nas instituições, incluindo nosso cotidiano e até mesmo virtualmente.

## PRECONCEITO RACIAL

Qualquer noção prévia de natureza generalizante que produz uma representação inferiorizada e desqualificada de pessoas não brancas, ou as trata distorcidamente como um grupo homogêneo composto por indivíduos com exatamente as mesmas características.

## RACISMO

Refere-se ao projeto de dominação social pautado na hierarquização de grupos humanos, definindo-os como membros de raças (em sentido social) distintas e estabelecendo o grupo racial dominante (branco) como natural e moralmente superior aos grupos raciais dominados (não brancos).



## RACISMO ESTRUTURAL

O racismo transcende tanto os indivíduos particulares e suas atitudes quanto as instituições e suas regras internas, por estar enraizado nas bases da própria reprodução simbólica e material da sociedade. É o caso, por exemplo, da histórica concentração da população negra nos estratos sociais mais empobrecidos, ocupando, enquanto clientela preferencial, as favelas, os cárceres e o subemprego. A partir dessa concepção, tem-se que superação do racismo sempre demanda mais do que a reeducação/punição de pessoas preconceituosas e do que a reformulação de normas, na medida em que necessariamente exige um processo de transformação social abrangente e totalizante.

## RACISMO INSTITUCIONAL

Descreve o modo como instituições sociais, especialmente as instituições governamentais, para além dos indivíduos singularmente considerados que as operam, funcionam a partir de padrões que sistematicamente favorecem pessoas racializadas como brancas em detrimento de pessoas racializadas como não brancas. Exemplificadamente, tem-se que o critério racial, ainda que não seja declarado, é um fator determinante para que pessoas sejam vistas como competentes ou não na esfera pública, o que se manifesta quando pessoas negras são preteridas nas contratações do mercado de trabalho em razão de seu pertencimento racial.

## RACISMO LINGUÍSTICO

O racismo, como forma de opressão e discriminação de pessoas em razão de sua raça ou etnia, pode se dar de várias formas, inclusive, pela linguagem enquanto instrumento de dominação racial. Normalmente, quando falamos de racismo linguístico tratamos da violência empregada às palavras, que são usadas para perpetrar humilhação e vergonha em razão da raça ou etnia, mesmo que não se diga a motivação, posto que o racismo independe de intencionalidade, podendo ser explícito, mas também se manifestar na esfera do “não dito”, este último normalmente silenciado. A vergonha provocada pela humilhação de um sujeito diante da sua coletividade, segundo o filósofo italiano Giorgio Agamben, o des-subjetiva e paralisa.



Assim, quando alguém sofre um ato de racismo por meio da linguagem tende a acreditar que não faz mais parte daquela coletividade, à qual pertence o racista, ficando a vítima à margem, abandonada em termos de amparo social.

Portanto, a linguagem não apenas classifica ou descreve o mundo, mas o cria enquanto mundo, sendo o racismo não apenas um discurso, mas é uma estrutura de onde se originam os discursos da colonialidade que mantém o racismo operante, segundo Stuart Hall (2009). Autores de renome na Teoria Crítica da Raça e do movimento negro como Lélia Gonzalez (que formulou o “pretuguês”), Frantz Fanon (que trata do branqueamento através da linguagem) e Achille Mbembe (que analisa a raça enquanto signo) trabalham o emprego do racismo através da linguagem. Palavras como “criado-mudo”, “fazer nas coxas”, “lista negra”, “esclarecer”, “denegrir” são alguns exemplos de expressões que perpetuam por meio da linguagem o racismo cotidiano.

## RACISMO RECREATIVO

Conceito cunhado pelo jurista brasileiro Adilson José Moreira para descrever uma manifestação do racismo que consiste na reprodução de estereótipos negativos a respeito de pessoas não brancas de forma escamoteada dentro de discursos de natureza supostamente inofensiva e jocosa, especialmente piadas e outras práticas relacionadas ao humor. Funciona, assim, como mecanismo pelo qual membros do grupo racial dominante, ainda que indiretamente, reafirmam para si mesmos sua pretensa superioridade.

## RACISMO RELIGIOSO

É um conceito que amplia a ideia de intolerância religiosa por associar as práticas discriminatórias baseadas na crença com o aspecto racial. Assim, o racismo religioso se refere ao conjunto de práticas ofensivas e violentas, baseadas no racismo, contra os rituais, as crenças e as práticas das religiões de matriz africana. É uma prática histórica no Brasil que tem relação com as formas de criminalização, silenciamento e apagamento das manifestações religiosas, culturais e ancestrais dos afro-brasileiros.



O racismo religioso pode se manifestar através da reprodução discursiva e simbólica de estigmas que são negativamente associados a essas religiões, bem como pelas práticas de discriminação e perseguição que visam a exclusão, o extermínio e a segregação das religiões de matriz africana. A Constituição Federal de 1988 (art. 5º, VII e VIII) assegura a liberdade religiosa de culto e crença como direitos fundamentais, assim como violações a esses direitos configuram como crime de intolerância religiosa (art. 208, do Código Penal), que é um crime de ódio dirigido exclusivamente às religiões de matriz africana e que fere, além das liberdades, a autodeterminação e a dignidade humana dos indivíduos.



## 5. EVITE X APOSTE

A estratégia do Evite e Aposte é utilizada para uma comunicação antirracista. Por vezes em nosso cotidiano, naturalizamos expressões que possuem uma conotação nitidamente racista, mas que as pessoas que as utilizam podem não ter consciência disso.

**EVITE:** A coisa está preta.

**APOSTE:** A situação está difícil.

**EVITE:** Ele é um preto de alma branca.

**APOSTE:** Ele é uma boa pessoa.

**EVITE:** Eu não vejo cor, sou totalmente imparcial.

**APOSTE:** Eu valorizo a diversidade e respeito as diferenças.

**EVITE:** Ele é branco, não pode entender nossas lutas.

**APOSTE:** Ele pode não ter vivido as mesmas lutas, mas pode aprender.

**EVITE:** Esse serviço é de preto.

**APOSTE:** Esse serviço foi mal feito.



EVITE: Ela é uma linda mulata.

APOSTE: Ela é uma linda mulher negra.

EVITE: Ele (a) é um negro de traços finos.

APOSTE: Ele (a) é bonito.

EVITE: Eu fiz uma lista negra das pessoas que são mal pagadores.

APOSTE: Eu registrei as pessoas que são mal pagadoras.

EVITE: Ele tem um pé na cozinha.

APOSTE: Não utilize essa expressão pois é uma forma racista de falar de uma pessoa com origem afrodescendente.

EVITE: Ele quis denegrir minha imagem.

APOSTE: Ele quis prejudicar a minha reputação.

EVITE: Essa gente de terreiro adora o demônio.

APOSTE: Essa frase expressa o que se definiu como racismo religioso. As religiões de matriz africana são símbolos de resistência e nada tem a ver com fazer o mal às pessoas.



## 6. INTELECTUAIS NEGROS(AS) QUE VOCÊ PRECISA CONHECER



**Abdias Nascimento** foi professor universitário, político, ativista, dramaturgo e ator, pioneiro na cena teatral brasileira com a fundação do Teatro Experimental do Negro em 1944. Além disso, ele ocupou cargos políticos como deputado federal e senador pelo Rio de Janeiro, e foi indicado duas vezes ao Prêmio Nobel da Paz.



**Adilson Moreira** é professor universitário, pesquisador e doutor em direito constitucional pela Universidade de Harvard e pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). É autor de várias obras, incluindo "Racismo Recreativo," "Tratado de Direito Antidiscriminatório" e "Pensando Como Um Negro: Ensaio de Hermenêutica Jurídica," que foi finalista do Prêmio Jabuti em 2020.



**Conceição Evaristo** é uma linguista e escritora, considerada um dos nomes mais importantes da literatura contemporânea. Doutora em Literatura Comparada, conquistou o terceiro lugar no Prêmio Jabuti em 2015 e o Prêmio Faz Diferença 2016 do O Globo na categoria de Prosa. Alguns de seus livros e contos já foram traduzidos para o francês, inglês e alemão.



**Lélia Gonzalez** foi uma escritora, ativista, professora universitária, filósofa e antropóloga. Participou da fundação do Movimento Negro Unificado (MNU), do Coletivo de Mulheres N'zinga e do Olodum. É uma referência internacional nos estudos interseccionais de gênero, raça e classe.



**Machado de Assis** foi jornalista, contista, cronista, romancista, poeta e teatrólogo. Além de sua vasta contribuição para a literatura, também fundou a cadeira nº 23 da Academia Brasileira de Letras. Machado de Assis é amplamente reconhecido como um dos maiores nomes da literatura brasileira. Sua obra influenciou gerações de escritores e leitores ao redor do mundo.



**Milton Santos** foi um geógrafo, jornalista e professor universitário. É amplamente reconhecido pelos seus trabalhos em diversas áreas da geografia, em especial nos estudos de urbanização do Terceiro Mundo. Seu livro "Por Uma Outra Globalização: Do Pensamento Único à Consciência Universal" é referência em cursos de graduação e pós-graduação.



**Silvio Almeida** é Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, professor universitário, pesquisador e advogado. Fez doutorado em Direito pelo Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo. Além disso, é diretor do Instituto Luiz Gama e autor do livro "Racismo Estrutural.".



**Sueli Carneiro** é ativista, escritora e filósofa, com doutorado em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP). É fundadora do GELEDÉS – Instituto da Mulher Negra e produziu inúmeros artigos publicados na imprensa brasileira. Recebeu diversos prêmios e homenagens, incluindo a Menção Honrosa no Prêmio de Direitos Humanos Franz de Castro Holzwarth e o Prêmio Especial Vladimir Herzog (2020).



**Zélia Amador** é professora universitária, atriz, diretora de teatro e ativista do Movimento Negro. Referência do Movimento Negro na Amazônia, fundou o Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (CEDENPA) e o NEAB Grupo de Estudos Afro-Amazônicos (GEAM/UFPA). Também atua como Assessora de Diversidade e Inclusão da Universidade Federal do Pará.

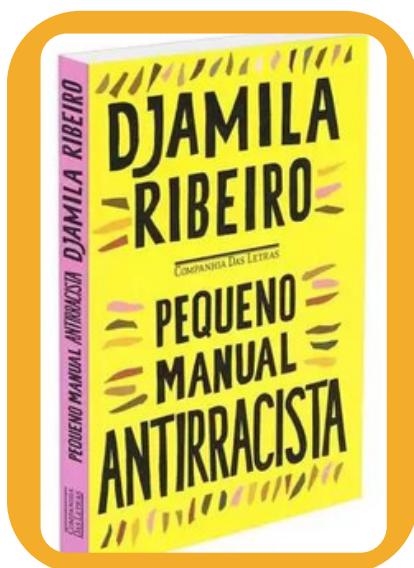


**Carolina Maria de Jesus** foi escritora, compositora, cantora e poetisa. Ficou conhecida por seus diários, que deram origem a vários livros famosos, como "Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada." Sua obra, celebrada como representante da literatura das vozes subalternas, serviu de inspiração para diversas expressões artísticas e trabalhos acadêmicos.



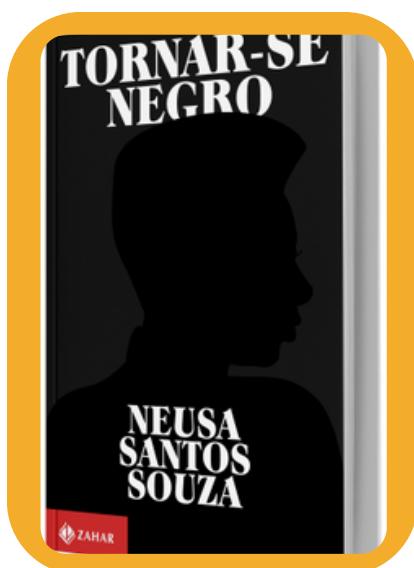
**Djamila Ribeiro** é escritora, filósofa, feminista e acadêmica, com mestrado em Filosofia Política pela Universidade Federal de São Paulo. Ficou conhecida por sua obra “Pequeno Manual Antirracista” que foi vencedor do famoso prêmio Jabuti em 2020, e pela Coordenação da “Coleção Feminismos Plurais” da Editora Jandaíra.

## 7. OBRAS BÁSICAS PARA INCIAR O LETRAMENTO RACIAL



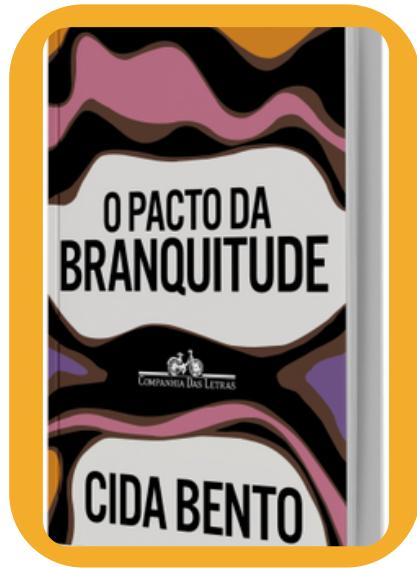
**Pequeno Manual Antirracista** é uma obra escrita pela filósofa e ativista Djamila Ribeiro, que apresenta breves conceituações para entender o racismo e suas origens, além de discorrer sobre as formas de combate ao racismo.

*“Os sinais de apagamento da produção negra são evidentes. É raro que as bibliografias dos cursos indiquem mulheres ou pessoas negras; mais raro ainda é que indiquem a produção de mulheres negras, cuja presença no debate universitário e intelectual é extremamente apagada.” (Ribeiro, 2019, p.63)*



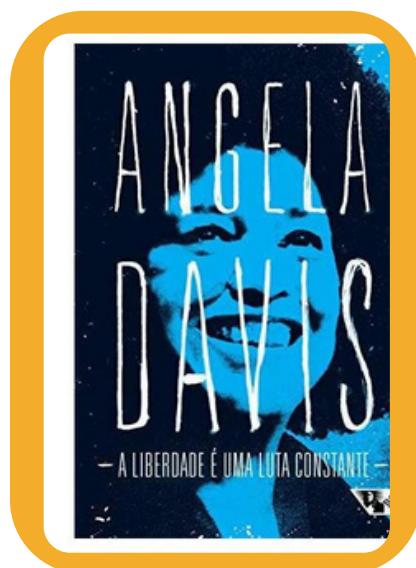
**Torna-se Negro** é uma obra escrita por Neusa Santos Souza que faz análises de diversos depoimentos esmiuçando a forma com a qual o racismo projeta consequências emocionais e sociais na vida dos interlocutores.

*“Ser negro é além disso, tomar consciência do processo ideológico que, através de um discurso mítico acerca de si, engendra uma estrutura de desconhecimento que o aprisiona numa imagem alienada, na qual se reconhece” (Souza, 2021, p. 115)*



**O Pacto da Branquitude** é uma obra escrita pela psicóloga e ativista Cida Bento, a qual aborda a construção do ideário universal que foi cunhado em torno da branquitude e como esta lógica determina as relações sociais.

*“(...) trata-se de compreender a perspectiva que emerge quando deslocamos o olhar que está sobre os “outros” racializados, os considerados “grupos étnicos” ou os “movimentos identitários” para o centro, onde foi colocado o branco, o “universal”, e a partir de onde se construiu a noção de “raça”. (Bento, 2022, p. 15)*



**A Liberdade é Uma Luta Constante** é uma obra que compila discursos e entrevistas da autora e filósofa estadunidense Angela Davis, nos quais aborda diversas temáticas políticas e raciais, desde fundamentos conceituais à luta antirracista.

*“A história negra, seja aqui na América do Norte, seja na África, seja na Europa, sempre esteve impregnada de um espírito ativista de protesto e transformação” (Davis, 2018, p. 105)*



## 8. REFERÊNCIAS

- AMADOR DE DEUS, Zélia. **Ananse tecendo teias na diáspora:** uma narrativa de resistência e luta das herdeiras e dos herdeiros de Ananse. Belém: Secult/PA, 2019.
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**/Carla Akotirene. São Paulo: Sueli Carneiro, 2019.
- BENTO. M. A. S. **Pactos narcísicos no racismo:** branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. São Paulo: s.n., 2002. 169
- BENTO, Cida. **O pacto da branquitude.** Companhia das Letras, 2022.
- DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante.** Boitempo Editorial, 2018.
- MOREIRA, Adilson; ALMEIDA, Philippe Oliveira; CORBO, Wallace. **Manual de Educação Jurídica antirracista:** direito, justiça e transformação social. São Paulo: Contracorrente, 2022
- MUNANGA, Kabengele. **Negritude:** Usos e sentidos. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- NASCIMENTO, Gabriel. **Racismo linguístico:** os subterrâneos da linguagem e do racismo. Belo Horizonte: Letramento, 2019.
- NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância religiosa.** Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2020.
- PINHEIRO, B. C. S. **Como ser um educador antirracista.** São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.
- RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- RIOS, Flávia; SANTOS, Márcio André; RATTS, Alex (Orgs). **Dicionário das Relações étnico-raciais contemporâneas.** São Paulo: Perspectiva, 2023.
- SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro:** Ou as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.



# PRODUÇÃO



PROJETO  
**LETRAMENTO  
RACIAL**

como forma de combate ao racismo.

# REALIZAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

# APOIO



Pró-Reitoria de Extensão | UFPA

**Ceaf.**  
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL



## ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS

@proj.letramentoracial

@mppaoficial

@icj.ufpa